



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8153

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderely de Lima

Data: 10/11/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 145/2009. (NÃO VOTADO). Institui a "Semana de Saúde da Mulher" nos órgãos públicos de município de Montes Claros, a ser comemorada na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 19

Número de folhas: 06

Esperie: PL
Categoria: não votado
v: 26.6
Ordem: 19
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 145 /2009

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui a Semana de Saúde da Mulher nos Órgãos Públicos do Município de Montes Claros -MG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 10/11/2009
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 08.12.2009
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima
PROJETO DE LEI Nº 145/2009

“Institui a Semana de Saúde da Mulher nos órgãos públicos do Município de Montes Claros-MG, e dá outras providências”.

*10/11/2009
Data (Assinatura)*
O povo do Município de Montes Claros – MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Município de Montes Claros – MG a “Semana de Saúde da Mulher, que deverá ocorrer, anualmente, no mês de maio, em semana que compreenda o dia 28, data em que se comemora o “Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher” e o “Dia Nacional de Redução da Morte Materna”.

Art. 2º As comemorações da Semana de Saúde da Mulher deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana de Saúde da Mulher deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da administração pública estadual direta, indireta, suas autarquias e fundações, assim como as empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação de capital do Estado, sempre em local acessível a todos os funcionários, prestadores de serviço e população em geral.

§ 1º No decorrer da Semana de Saúde da Mulher, serão realizadas atividades que reforcem o conhecimento, compreenderão, sem prejuízo de outras:

I - debates com profissionais de saúde, tendo como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, gestação, parto, menopausa e pós-menopausa;

II - distribuição de material informativo sobre a questão da saúde da mulher, formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização dos exames rotineiros periódicos;

III - realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros; e

IV - mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a questão da saúde da mulher;

Art. 4º A administração pública fica autorizada a firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Novembro de 2009.

Frank Wanderley de Lima
Frank Wanderley de Lima

Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar maior visibilidade às necessidades específicas da saúde da mulher, abrangendo todas as principais fases de sua vida.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, as mulheres representam 50,77% da população do país, representando um total aproximado de setenta e três milhões de indivíduos. Dessas, cinqüenta e oito milhões encontram-se em idade reprodutiva.

Em termos de políticas públicas de atenção à saúde da mulher, o Brasil vem desenvolvendo, através do Sistema Único de Saúde – SUS, em conjunto com o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, significativo número de ações integradas de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças, buscando promover uma melhoria na qualidade de vida das mulheres através da integral assistência à saúde oferecendo às mulheres, de forma simplificada e eficiente, atenção primária à saúde.

Tais medidas, porém, malgrado os esforços, não têm apresentado resultados satisfatórios, isso porque a desinformação, aliada a um ainda deficitário sistema de atendimento à saúde, que não alcança a integralidade da população almejada, faz com que o Brasil registre alto índice de mortalidade materna, com setenta e cinco mortes para cada cem mil nascidos vivos – taxa absurdamente elevada se comparadas a países desenvolvidos onde esse índice oscila entre seis e vinte mortes para cada cem mil nascidos vivos.

Para propiciar a integralidade da assistência à saúde da mulher os mais variados profissionais devem estar mobilizados para este fim, dentre eles, o Fisioterapeuta. Este, na saúde da mulher desenvolve trabalhos preventivos e reabilitadores nas áreas de oncologia mamária, climatério, gestação e pós-parto, dor pélvica crônica e uroginecologia (incontinência urinária e disfunções sexuais), visando a melhoria nas condições físicas da mulher através de programas personalizados e especializados de acordo com suas necessidades.

Nos dados estatísticos do país, aparecem como principais causas de morte materna (período da gravidez até um ano após o parto), hipertensão, infecção e hemorragia, no demais da população feminina em geral: câncer de colo de útero, AIDS, câncer de mama, hipertensão, osteoporose e diabetes – vale dizer, grande parte de mortes na população feminina derivam de doenças que, se precocemente diagnosticadas e aplicado o tratamento adequado, podem ser curadas ou controladas, evitando mortes e promovendo uma melhor qualidade de vida.

Diante desse quadro, mostra-se imperioso que a Assembléia Legislativa do Município de Montes Claros – MG venha somar esforços aos demais órgãos da administração pública, para informar e orientar a população em geral acerca das questões de saúde feminina, promovendo a divulgação dos diversos programas de assistência à saúde da mulher desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde do Estado e dos municípios e pelo Ministério da Saúde através do SUS e do PAISM, ou outros que venham a ser criados pelo Governo Federal, contribuindo, de forma efetiva, para a promoção da saúde da mulher e redução dos índices de morte materna.

Assim, na convicção de que a presente propositura em muito poderá contribuir para a construção de uma sociedade melhor, igualitária e justa, é que peço o apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.



Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 145/2009 QUE “Institui a Semana de Saúde da Mulher nos Órgãos Públicos do Município de Montes Claros-MG e dá Outras Providências.”, de autoria do vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir a Semana de Saúde da Mulher no município de Montes Claros.

Ao determinar a realização de eventos, inclusive com o feito de exames e distribuição de materiais, o projeto sob comento, gera despesas para o Município, sendo que projetos de lei que versem sob questão orçamentária são de iniciativa exclusiva do Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 145/2009

AUTOR: Vereador Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: Institui a Semana de Saúde da Mulher nos Órgãos Públicos do Município de Montes Claros-MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir a Semana de Saúde da Mulher nos Órgãos Públicos do Município de Montes Claros.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo organizar a sua estrutura administrativa, bem como disciplinar atribuições e despesas decorrentes de ações implantadas nos seus diversos órgãos.

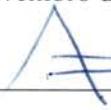
Sendo assim esta Comissão verifica que o referido projeto cria atribuições e despesas ao Executivo, matérias vedadas pelos artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Logo, o projeto de lei apresentado incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:  

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 